

A low-angle, upward-looking photograph of a modern building's facade. The building features a complex, curved structure with a white, perforated metal mesh. A prominent feature is a vertical green wall with lush green plants. The sky is bright and clear. The overall aesthetic is clean, modern, and architectural.

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

"Tolerância Zero"

Este é o lema inegociável que se aplica a todos os colaboradores do Grupo Renault quando lidam com o tema da corrupção.

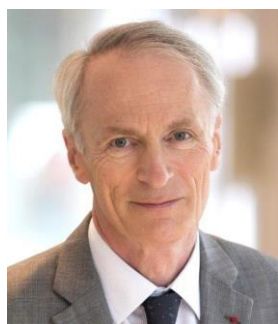
No âmbito do Pacto Global das Nações Unidas, que invoca as empresas a "agirem contra a corrupção em todas as suas formas", o nosso grupo deve, naturalmente, prevenir e detectar qualquer tentativa de suborno e tráfico de influência nas relações com os seus diversos stakeholders.

Mas, dada a nossa história, a força simbólica da nossa imagem e a nossa grande visibilidade, o nosso dever de dar o exemplo é ainda mais convincente.

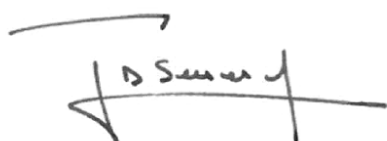
A noção de progresso responsável está no centro de nosso propósito. O discernimento, o sentido de responsabilidade e a ética são obrigações de cada um de nós. Devemos também estar cientes dos custos económicos, sociais e de reputação particularmente elevados de qualquer violação de integridade.

O Grupo Renault publicou uma Carta de Ética, que será revista nos próximos seis meses. Pilar fundamental da nossa política de ética e compliance, a mesma é complementada por este Código de Conduta Anticorrupção devidamente ilustrado, que foi atualizado para inspirar o comportamento de todos numa busca contínua pela integridade.

Contamos consigo para dar o exemplo, que é fundamental para um desempenho sustentável e responsável por parte do Grupo Renault.



Jean-Dominique SENARD
Presidente do Conselho de Diretores



Luca DE MEO
Diretor Executivo - CEO



01 **Porquê um Código de Conduta Anticorrupção?**

- Obrigações do Grupo Renault 07
- Riscos para a empresa e seus colaboradores 07
- Objetivo deste código 08
- Conformidade com este código 08
- Legislações anticorrupção locais 08

02 **Formas de Corrupção**

- Corrupção 10
- Tráfico de Influência 11

03 **Sinais de Alerta e Situações de Risco**

- Conflitos de Interesse 14
- Presentes e Convites 15
- Pagamentos de Facilitação 17
- Empréstimos de Veículos 18
- Patrocínio 19
- Mecenato 20
- Atividades de representação de interesses 21
- Relações Comerciais 22
- Prestação de Contas 23
- Fusões e Aquisições 23

04 **Implementação**

- Canal de Denúncia 25
- Gestão de Integridade de Terceiros (Procedimento TIM) 26
- Formação 26
- Intranet 26
- Rede de Ética e Compliance 26
- Contactos 26



01 Porquê um Código de Conduta Anticorrupção?

01 Porquê um Código de Conduta Anticorrupção?

A força do Grupo Renault consiste, sobretudo, no empenho quotidiano de todos os seus colaboradores, em todas as suas atividades, na promoção de valores partilhados que contribuam para preservar os laços de confiança, transparência e responsabilidade que são essenciais para garantir a sua sustentabilidade.

Esta cultura de integridade, também afirmada pelo Código de Ética e pelo nosso objeto social, faz parte do ADN do Grupo. Transforma uma empresa numa aventura humana a serviço de ambições sustentáveis.

O Grupo Renault pretende lutar ativamente contra todas as formas de corrupção nas relações com seus diversos públicos de interesse. Para isso, assinou o Pacto Global das Nações Unidas.

A corrupção e o tráfico de influência são violações da honestidade com um impacto económico e social extremamente alto. De acordo com uma estimativa usada pelo Fundo Monetário Internacional, o custo anual de atos corruptivos é de aproximadamente 1.500 a 2.000 bilhões de dólares (cerca de 2% do PIB mundial).

A nível europeu, o custo anual da corrupção pode ascender a 990 bilhões de euros, ou 6,3% do PIB europeu, de acordo com um estudo do Parlamento Europeu.

A corrupção e o tráfico de influência podem, portanto, ter consequências extremamente graves para o funcionamento e o desenvolvimento do Grupo.

Todos têm o dever de promover esta cultura de integridade, garantia de desempenho sustentável do Grupo.

► **Quais são as obrigações do Grupo Renault na luta contra a corrupção e o tráfico de influência?**

Todas as empresas controladas pelo Grupo Renault, em França e no exterior, devem cumprir a Lei Francesa de Transparência, Combate à Corrupção e Modernização da Vida Económica, conhecida como "*Sapin II*", bem como outras leis anticorrupção e regulamentos aplicáveis a eles.

A Lei Sapin II exige a implementação de um plano para prevenir e detectar a corrupção e o tráfico de influência estruturado em torno das seguintes oito medidas:

- Código de Conduta Anticorrupção;
- Canal de Denúncia;
- Mapa de Risco de Corrupção;
- Procedimentos de avaliação de terceiros, clientes e fornecedores;
- Procedimentos de Controlo Contabilístico;
- Programa de Formação e Consciencialização;
- Sistema Disciplinar Específico;
- Monitorização e avaliação da implementação do programa.

► **Quais são os riscos para a empresa e seus colaboradores?**

PARA O GRUPO RENAULT

Para a empresa, muitas significativas acompanhadas de medidas publicitárias, proibições de licitações para contratos públicos em França ou no exterior, a impossibilidade de abrir o capital e consequências significativas na sua reputação, na sua atividade e na sua situação financeira (por exemplo, perda de valor de mercado, perda de clientes e parceiros, etc.).

PARA COLABORADORES

Aos gestores e colaboradores, além das sanções disciplinares por não cumprimento deste código, pode ser aplicada a pena de prisão, multas de valores substanciais, apreensão de bens e eventual privação de direitos cívicos.

Qualquer ato de corrupção ou tráfico de influência cometido por um colaborador não pode, em nenhuma circunstância, ser considerado como tendo sido cometido no interesse de e/ou em nome de uma das empresas do Grupo Renault.

LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS

Além disso, certos atos de corrupção ou tráfico de influência também podem ser puníveis de acordo com as leis estrangeiras com alcance extraterritorial.

Isso significa que um ato de corrupção ou tráfico de influência cometido por um executivo ou colaborador do Grupo Renault, onde quer que ele esteja, pode constituir um delito sob leis estrangeiras, como a Lei de Suborno do Reino Unido ou a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA. Ele ou ela pode, portanto, ser responsabilizado tanto sob a Lei Francesa como sob Lei Estrangeira.

► Qual é o objetivo deste código?

Este código de conduta lista os compromissos do Grupo Renault no combate à corrupção e contribui para a difusão da sua cultura ética. Como:

- ilustra o que é a corrupção, o que está em jogo, as suas formas e os seus riscos;
- apresenta exemplos de situações em que pode surgir a corrupção e os sinais de alerta mais comuns para que seja identificada;
- estabelece os comportamentos a adotar e os procedimentos a seguir para evitá-la da melhor maneira possível e remediá-la caso ocorra;
- direciona os colaboradores a procedimentos detalhados e funções específicas que podem auxiliá-los em caso de dúvidas.

Este guia de referência não pode ser exaustivo, dada a diversidade e multiplicidade de situações que podem ser encontradas no campo. No entanto, é uma ferramenta prática que pode ser usada para tomar a decisão mais adequada nas circunstâncias concretas.

Em caso de dificuldade na interpretação deste documento, todos os colaboradores são convidados a discutir o assunto com os seus colegas, o seu superior hierárquico, o assessor jurídico local e, em primeiro lugar, o departamento de Ética e Compliance do seu país.

► Conformidade com este código

Este código de conduta aplica-se a todas as pessoas com contrato de trabalho com o Grupo Renault, independentemente do seu nível hierárquico, localização geográfica ou entidade a que pertençam.

► Legislações anticorrupção locais

Este código de conduta não pode atender a todos os requisitos da legislação local, que só se aplicam quando são mais restritivos do que as regras impostas pelo Grupo Renault.

Se necessário, os colaboradores podem entrar em contacto com o departamento de Ética e Compliance para discutir o escopo e as consequências dessas especificidades locais.



02 Formas de Corrupção

02 Formas de Corrupção

A prevenção e deteção da corrupção requerem, entre outras coisas, o conhecimento das principais infrações que dão origem a este risco.

▶ O que é o crime de corrupção?

O crime de corrupção é apenas um aspecto das violações de probidade. Pode assumir várias formas, como tráfico de influência, por exemplo, que será apresentado num segundo momento.

A CORRUPÇÃO PODE SER ATIVA OU PASSIVA

A corrupção é passiva quando uma pessoa se aproveita do seu cargo solicitando e/ou aceitando, direta ou indiretamente, presentes, promessas ou vantagens de qualquer espécie, em seu próprio benefício ou de terceiros, com vista a realizar ou abster-se de realizar um ato que se insere na sua atividade ou função. Esta pessoa é qualificada como corrupta.

A corrupção é ativa quando uma pessoa oferece e/ou dá, direta ou indiretamente, presentes, promessas ou vantagens de qualquer espécie, em seu próprio benefício ou de terceiros, a uma pessoa para que ela cumpra ou se abstenha de realizar um ato da sua atividade ou função. Essa pessoa é chamada de corruptor.



Exemplo: Um colaborador ou membro do conselho convida um membro do parlamento para a final de um evento desportivo de prestígio para o convencer a apresentar uma alteração legislativa favorável ao Grupo.

CORRUPÇÃO PODE SER PRIVADA OU PÚBLICA

A corrupção é considerada "pública" quando a pessoa que aceita a vantagem é um funcionário público, ou seja:

- qualquer pessoa numa posição de autoridade pública (funcionário público ou autoridade local ou regional);
- qualquer pessoa encarregue de uma missão de serviço público (em particular, uma pessoa com funções numa instituição pública ou numa associação financiada principalmente por fundos públicos);
- qualquer pessoa que exerça um cargo eleito (local ou nacional);
- qualquer pessoa com funções numa organização pública internacional;
- qualquer empresa na qual um Estado ou uma entidade pública detém ações ou uma participação.

Também pode ser considerado um ato de corrupção de um funcionário público, em certas circunstâncias, para dar uma vantagem a pessoas que agem em nome de um funcionário público ou a pessoas próximas ao funcionário público.

O ato é qualificado como "privado" quando a pessoa que aceita a vantagem não é um funcionário público.

PENALIDADES EM FRANÇA

O simples facto de fazer uma proposta ou promessa é suficiente para ser responsabilizado, mesmo que não seja cumprida.

Em França, a corrupção no setor privado é punível com 5 anos de prisão e uma multa de 500.000 euros.

A corrupção pública é punível com pena de prisão de 10 anos e multa de um milhão de euros.

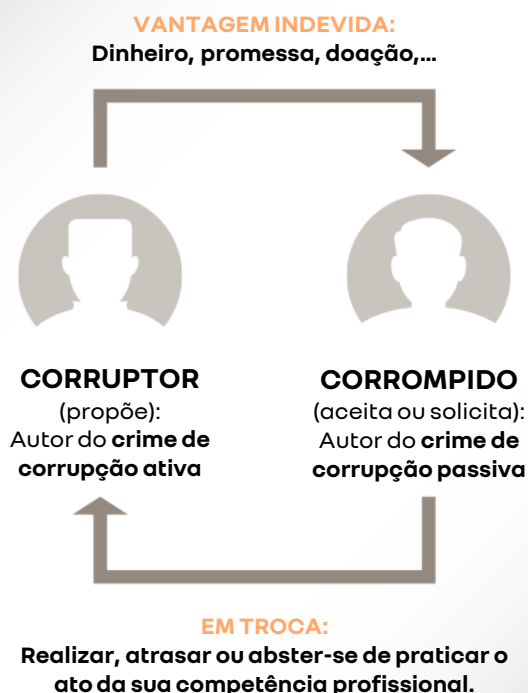
Estas multas podem ser aumentadas para duas vezes o valor do produto do crime.

Para saber mais sobre as penalidades no seu país, entre em contacto com o seu consultor jurídico local.



Exemplo: Um colaborador exige uma quantia em dinheiro de outro colaborador em troca da homologação de veículos.

ESQUEMA DE CORRUPÇÃO



► **O que é o crime de Tráfico de Influência?**

Algumas leis, como as da França, Brasil, Espanha e Portugal, distinguem o crime de corrupção do crime de tráfico de influência. Outras leis, como a dos Estados Unidos, não fazem essa distinção.

COMO O CRIME DE CORRUPÇÃO, DEVE SER FEITA UMA DISTINÇÃO ENTRE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA ATIVO E PASSIVO

O tráfico de influência é passivo quando uma pessoa solicita ou aceita uma vantagem para usar a sua influência, real ou presumida, direta ou indiretamente, para obter uma decisão favorável a quem lhe prometeu a vantagem.

Exemplo: Um ministro pede um emprego para sua filha em troca de uma condecoração para a pessoa que aceita.

O tráfico de influência é ativo quando uma pessoa oferece uma vantagem a outra, ou cede às solicitações desta, para usar a sua influência, real ou presumida, direta ou indiretamente, para obter uma decisão favorável.

Exemplo: Um empreiteiro dá dinheiro a um funcionário público para influenciar a adjudicação de um contrato público à empresa do primo do empreiteiro.

DIFERENÇA ENTRE CORRUPÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

A principal diferença entre corrupção e tráfico de influência é o número de pessoas envolvidas na prática do crime.

A corrupção envolve uma vantagem e um corrompido. O corrompido abusa do seu poder em benefício dele mesmo.

O tráfico de influência envolve um terceiro que abusa da sua influência sobre a pessoa que toma a decisão, em benefício do beneficiário da decisão.

PENALIDADES EM FRANÇA

Como a corrupção, o mero ato de fazer uma proposta ou promessa é suficiente para constituir o delito.

Em França, as penas são semelhantes às prescritas para a corrupção.

AVISO:
A corrupção e o tráfico de influência são estritamente proibidos, mesmo que sejam realizados em benefício da empresa e sem lucro direto ou indireto para o colaborador.

ESQUEMA DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA



03

Sinais de alerta e situações de risco

03 Sinais de Alerta e Situações de Risco

Nesta secção, examinamos os sinais de aviso que nos devem alertar quando os encontrarmos. Em seguida, detalhamos as diferentes situações da vida profissional em que pode ocorrer corrupção.

▶ Sinais de Alerta

As práticas e comportamentos descritos abaixo devem ser considerados anormais na vida empresarial. No caso de encontrar qualquer um dos seguintes casos, deve estar atento e reportar a situação ao seu supervisor ou no canal de denúncia, sem demora:

Qualquer falta de transparência e rastreabilidade nas transações, despesas e declarações de operações;

Qualquer pedido de pagamento de despesas em dinheiro e / ou insuficientemente documentado, pagamentos sem referência a uma fatura ou encomenda;

Qualquer forma de pagamento não prevista contratualmente ou incomum: pedido de transferência a um terceiro ou a um país terceiro, pedido de modificação de certos métodos de pagamento, etc;

Qualquer proposta de uso, desnecessariamente ou sem explicação, de **intermediários**;

Qualquer proposta de vantagem e / ou pedido de presente em dinheiro ou em espécie para a prestação de um serviço;

Qualquer parceiro de negócios que forneça **faturas ou outros documentos falsos**;

Qualquer funcionário de empresa ou funcionário público **que dê a impressão** de estar a agir sozinho, fora da estrutura ou organização a que pertence;

Qualquer solicitação de **comissões / honorários / provisões de valor elevado** em relação às práticas de mercado, sem razão objetiva;

Qualquer **recusa em certificar** por escrito que cumpre as disposições legais anticorrupção;

Qualquer solicitação de **emprego** (fora do processo formal de recrutamento da empresa) **para um amigo ou parente**;

Qualquer solicitação para fazer uma doação a uma **instituição de caridade** em troca de um benefício;

Qualquer **informação negativa relativa à reputação** da pessoa ou empresa com a qual se estabelece a relação comercial (artigo incriminatório na imprensa local, condenação anterior por crimes contra a probidade, etc.).

▶ Situações que podem encorajar atos de corrupção

Embora o risco de corrupção possa ocorrer em qualquer momento da vida profissional, existem circunstâncias em que é mais provável que ocorra.

No âmbito das atividades do Grupo Renault em França e nos outros países, estas situações foram identificadas através do mapeamento do risco de corrupção.

Estas situações são dez (10):

- Conflitos de Interesse
- Oferta e Aceitação de Presentes e Convites
- Pagamentos de Facilitação
- Empréstimos de Veículos
- Patrocínio
- Mecenato
- Ações de Representação de Interesses
- Relações Comerciais
- Registos Contabilísticos
- Fusões e Aquisições

Estas situações são descritas abaixo em detalhe, junto com conselhos práticos para o ajudar a proteger-se e a proteger a sua empresa contra os riscos de corrupção e o tráfico de influência.

A ocorrência dessas situações pode depender de uma série de fatores, como a localização geográfica e a natureza da relação comercial.



1 Conflitos de Interesse

Para nos protegermos e protegermos a imagem do Grupo Renault perante todas as partes interessadas, devemos evitar situações em que os nossos interesses privados possam estar em conflito com os da empresa.

Reconhecer uma situação de conflito de interesses não é necessariamente fácil. Uma boa maneira de fazer isso é perguntar a si mesmo:

- Tenho uma relação privilegiada (família, amizade ou negócios) com um parceiro de negócios com quem estou a manter conversas ou negociações?
- Essa situação pode afetar o meu julgamento ou parece afetar as decisões que tomo em nome da empresa?
- Sinto que devo algum tipo de obrigação, atual ou futura, a este parceiro de negócios como resultado desta relação ou transação partilhada com ele?
- Se eu tivesse que explicar essa situação a um colega, superior hierárquico ou no caso de um controlo, ficaria à vontade durante a explicação?

Estar numa situação de conflito de interesses não é ilegal e pode acontecer a qualquer momento da nossa vida profissional. No entanto, mesmo que seja potencial, essa situação pode prejudicar a nossa capacidade de agir profissionalmente

Por isso, é obrigatório declarar o conflito de interesses, mesmo que seja potencial, para permitir uma análise aprofundada e evitar problemas. Este processo levará a um tratamento confidencial da situação com o superior hierárquico e a área de Recursos Humanos.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um fornecedor entrega peças de reposição para uma fábrica do Grupo Renault. As peças são inspecionadas por um colaborador que, por acaso, é primo do fornecedor. O colaborador descobre que algumas das peças estão com defeito.

O fornecedor explica que teve um problema de produção, mas que não voltará a acontecer. O colaborador fica tentado a aceitar a entrega para agradar ao seu primo.

Mesmo que o colaborador tenha laços familiares com o fornecedor, ele não deve aceitar as peças sobresselentes, pois isso comprometeria a sua responsabilidade.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está à sua disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto conflito de interesses.



Procedimento de Gestão de Conflitos de Interesses.



2 Presentes e Convites

Ocasionalmente, podemos oferecer ou receber convites ou presentes para promover boas relações comerciais.

No entanto, tais cortesias ou sinais de simpatia podem constituir ou ser considerados um meio de corrupção se não cumprirem com as regras e princípios definidos pelo Grupo Renault e com a lei.

Entende-se por presente qualquer forma de pagamento, gratificação, vantagem, presente ou serviço oferecido ou recebido, por exemplo, o pagamento de despesas de viagens de negócios, a prestação de serviços trabalho gratuito e o empréstimo de instalações.

Os convites são qualquer forma de evento, entretenimento (desportivo ou cultural, férias, etc...), viagem, alojamento ou refeições oferecidas ou recebidas.

► Interdição

É proibido aos colaboradores oferecer ou receber presentes ou convites:

- com a intenção de influenciar a decisão ou o comportamento de uma pessoa pública ou privada, de uma empresa ou de uma organização;
- em dinheiro ou equivalente a dinheiro (por exemplo, cartões-presente ou vouchers);
- sob a forma de pagamento de facilitação;
- durante períodos sensíveis (por exemplo, processos de consulta ou concurso ou renovação de contrato).

Além dessas proibições, é obrigatório observar as seguintes regras, dependendo se a pessoa com quem estamos a lidar é um funcionário público ou não:

► Funcionário Público

Todas as leis condenam a corrupção de funcionários públicos. Neste contexto, qualquer oferta destinada a estes é **proibida**. Excepcionalmente, um presente de cortesia pode ser dado se atender às seguintes condições:

1. Ser de valor simbólico e de forma totalmente transparente (consulte "Indo mais além" para uma lista de valores autorizados por país);
2. Respeitar a legislação aplicável;
3. Não ser dado com o objetivo de influenciar o funcionário ou obter uma contrapartida;
4. Estar sujeito a autorização prévia e por escrito do superior hierárquico.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador oferece-se para emprestar um carro a um funcionário público responsável por conceder uma autorização administrativa em troca de uma decisão favorável ao Grupo Renault.

Não deve fazer esta oferta porque constitui corrupção de um funcionário público.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Durante a negociação da renovação do contrato, o colaborador responsável pela redação do caderno de encargos recebe bilhetes para uma final de um evento desportivo, de uma das empresas fornecedoras.

Esta proposta deve ser recusada em qualquer caso, especialmente quando for feita durante um período delicado como a renovação de um contrato.

2 Presentes e Convites

▶ Pessoa Privada/Jurídica

Para pessoas que não sejam funcionários públicos, o presente ou convite, para ser aceitável, deve respeitar os seguintes critérios:

1. Ser recebido ou oferecido de maneira transparente, num contexto profissional (não inclui familiares ou pessoas que sejam próximas) e respeitar a legislação e as regras éticas do Grupo Renault;
2. A frequência deve ser ocasional;
3. O montante não pode exceder um valor unitário máximo de 60 euros para os países da zona euro (consulte a lista de valores autorizados para outros países).

Se o valor do presente ou convite ultrapassar o valor acima mencionado, deverá ser declarado e possuir autorização prévia por escrito da hierarquia para garantir a sua rastreabilidade.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um fornecedor custeia as férias do diretor de compras da Renault e de sua família em troca da promessa de um novo contrato.

Não deve fazer esta oferta porque é uma prática corrupta.

Qualquer colaborador que deseje ser reembolsado por despesas comerciais deve assegurar-se de que só solicita reembolso por valores estritamente relacionados com a sua atividade.

A política de "Viagens e Reembolsos de Despesas Profissionais", que rege o pagamento das despesas incorridas em relação a viagens em França ou no exterior e / ou no curso normal dos negócios, deve ser seguida.

▶ Evento comercial, promocional ou de comunicação, organizado pelo Grupo

Para este tipo de eventos (por exemplo, acordo de lançamento de um novo veículo, inauguração de novas instalações,...), deve ser feita referência ao regulamento interno específico emitido pela respectiva gestão no lançamento de cada operação.

Este regulamento deverá especificar a finalidade, o calendário e o conteúdo dos dias do evento, as modalidades de recebimento e estadia do valor do pacote previsto, os critérios de convite para externo e interno, e o orçamento atribuído.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador organiza um evento para apresentar os produtos da Renault a clientes selecionados; no final do evento, cada convidado sai com um catálogo e um artigo luxuoso de couro com as suas iniciais, no valor de várias centenas de euros.

O colaborador não deve oferecer presentes de valor tão elevado, uma vez que esta prática não obedece ao procedimento do Grupo para a gestão de presentes e convites.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está à disposição para esclarecer suas dúvidas sobre presentes e convites.



Procedimento de Gestão de Presentes e Convites

Política de Viagens e Reembolso de Despesas Profissionais

A lista de valores máximos autorizados por país está disponível na intranet "Ética do Grupo Renault", separador "Presentes e convites"

3 Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos, mesmo que pequenos, indevidos, não oficiais, feitos a um funcionário público para garantir ou agilizar os procedimentos administrativos relacionados com as suas funções (desalfandegamento de mercadorias, obtenção de visto, emissão de licença, etc.), **são estritamente proibidos**.

Para evitar este tipo de situação, é imprescindível respeitar à risca os procedimentos administrativos e, sempre que possível, efetuar o pagamento online das taxas administrativas obrigatórias.

Em caso de solicitação indevida ou dúvida sobre a natureza de uma solicitação de pagamento, deve primeiro perguntar ao seu superior hierárquico ou ao correspondente de Ética e Compliance local.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador pede ao seu intermediário para desalfandegar as peças de reposição com urgência na alfândega. Ele responde que levará várias semanas. No entanto, o intermediário compromete-se a obter o desalfandegamento aduaneiro no prazo de 48 horas em troca do dobro da sua comissão.

Ele deve recusar esta proposta, pois constituiria um pagamento de facilitação proibido.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está disponível para qualquer dúvida sobre pagamentos de facilitação.



4 Empréstimos de Veículos

Para reforçar a reputação ou a visibilidade mediática dos modelos, os veículos pertencentes ao Grupo podem ser emprestados gratuitamente a determinados terceiros (pessoas singulares que não sejam colaboradores, e/ou pessoas coletivas de direito privado ou público).

Para evitar abusos, qualquer operação de empréstimo de veículo deve atender a certas condições:

- Fazer parte de um objetivo promocional legítimo;
- Estar sujeito a uma decisão formal prévia de acordo com os procedimentos locais;
- Estar sujeito a um contrato que esteja em conformidade com as normas e procedimentos locais;
- Ser por um período fixo.

Cada direção envolvida enviará anualmente um relatório da sua candidatura ao Departamento de Ética e Compliance, responsável pelo acompanhamento do procedimento.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador pretende emprestar carros a fornecedores / prestadores de serviço (agências de publicidade, eventos, entre outros), jornalistas / analistas financeiros e representantes de marca, fora das regras da empresa, sem qualquer cobrança, aprovação e / ou processo de licitação em troca de artigos de imprensa favoráveis, por exemplo.

Certifique-se de que a utilização do veículo está estritamente de acordo com a política de empréstimos e consignação de veículos.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está disponível para ajudá-lo com qualquer dúvida sobre o empréstimo de veículos.



Procedimento para Empréstimo de Veículos Fora da Empresa

Procedimento de empréstimo de veículos:
Ensaio media

5 Patrocínio

Patrocínio é um contrato pelo qual o Grupo Renault (ou uma de suas marcas) procura beneficiar diretamente da reputação de um parceiro (associação, instituição de caridade, etc.), de um evento (campeonato, etc.) ou de um embaixador (desportista de renome, etc.) com o objetivo de aumentar a visibilidade e/ou apelo das suas marcas e produtos.

Em troca, o Grupo Renault compromete-se a prestar apoio financeiro ou material aos referidos parceiros, eventos ou embaixadores.

Estas parcerias não devem ser celebradas com o objetivo de obter uma vantagem injustificada em troca (benefício pessoal, contrapartida não prevista contratualmente, etc.). Esse risco é acentuado quando a operação envolve um funcionário público.

Para garantir que essas operações respeitam os valores éticos do Grupo Renault em todos os países onde está presente, a seleção de parceiros é regida por regras precisas. Estas regras, devidamente formalizadas, devem ser rigorosamente respeitadas.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um funcionário público propõe a um colaborador do Grupo que organize uma parceria de imagem com sua cidade em troca da promessa de compra de uma grande frota de veículos.

Esta proposta deve ser recusada como tentativa de suborno e deve ser reportada imediatamente.

INDO MAIS ALÉM:



Os Departamentos Comercial e de Comunicação estão à sua disposição para o ouvir sobre o tema da parceria de imagem.



Procedimento TIM/Due Diligence



6 Mecenasato

O mecenato é um apoio desinteressado (doação financeira, patrocínio de competência, etc.) dado pelo Grupo sem qualquer contrapartida ou sem contrapartida desproporcional (máximo de 25% da doação em França) a uma instituição/associação ou entidade que realiza uma atividade de interesse geral sem fins lucrativos.

Essas iniciativas não devem ser realizadas com o objetivo de obter uma vantagem indevida em troca que possa ser considerada um ato de corrupção.

Para garantir a operação, devem ser realizadas as seguintes ações independentemente da natureza da operação de mecenato prevista (dentro ou fora do âmbito da Fundação Corporativa):

- Garantir que a operação obedece às normas do país em que é realizada e aos temas elegíveis para mecenato;
- Verificar a integridade da estrutura de beneficiários;
- Entrar num acordo de mecenato;
- Ter o acordo validado pelos diferentes atores envolvidos;
- Assegurar o respeito das condições de atribuição do donativo e, nomeadamente, a correta atribuição dos fundos, através do acompanhamento do projeto e da elaboração de um relatório;
- Manter todos os documentos relativos às doações para possíveis auditorias;

O Grupo Renault não financia atividades políticas ou instituições de natureza religiosa.

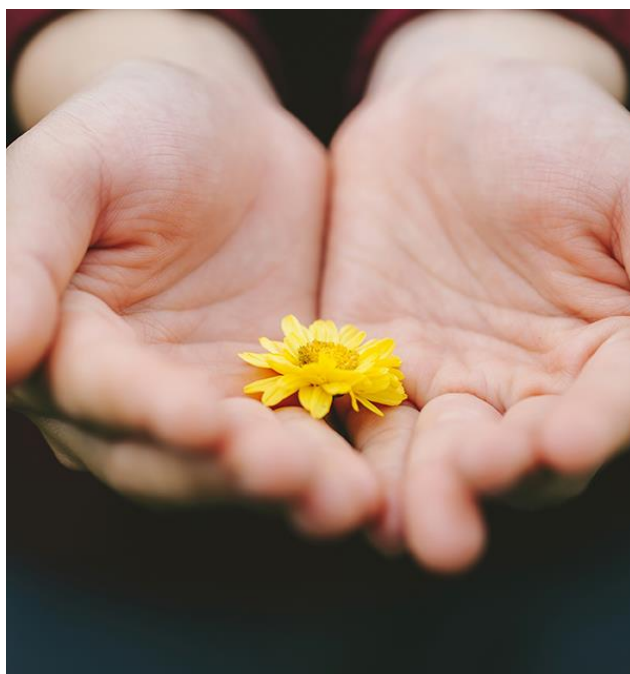
INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Responsabilidade Social e Ambiental está à disposição para qualquer dúvida relativa ao mecenato.



Procedimento de gestão das atividades de mecenato.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um representante de uma associação pede a um colaborador que assine um contrato de mecenato para beneficiar um projeto de pesquisa científica. O acordo apenas estipula que o Grupo Renault fará uma contribuição financeira para o projeto, sem detalhar o objetivo do mecenato e as condições de concessão das doações. No entanto, verifica-se que um dos membros do conselho de administração da associação também está envolvido na representação de interesses perante uma instituição europeia.

O objetivo do mecenato não é propriamente de caridade, mas sim influenciar a adoção de regulamentações europeias favoráveis aos fabricantes de automóveis.

7

Atividades de Representação de Interesses

A representação de interesses ("Lobbying") pode ser definido como uma atividade legal e regulamentada destinada a influenciar uma decisão pública e, em particular, o conteúdo de uma lei ou de um ato regulamentar.

Quando a sua utilização é clara e transparente, esta atividade pode contribuir para o desempenho e reputação positiva do Grupo.

Consequentemente, qualquer pessoa que, no exercício das suas funções, seja obrigada a representar os interesses do Grupo deve cumprir as seguintes regras:

- Abster-se de incitar qualquer pessoa a infringir os padrões de conduta aplicáveis a eles;
- Abster-se de tomar quaisquer medidas para obter informações ou decisões por meios fraudulentos;
- Abster-se de ceder documentos não publicados oficialmente pelas instituições mediante o pagamento de uma taxa ou qualquer outra contrapartida;
- Devem inscrever-se nos registos de representação de interesses das instituições, quando existentes.

Todas as ações de representação de interesses devem ser realizadas em estreita coordenação com o Departamento de Relações Institucionais para garantir a consistência na abordagem, cumprimento com os procedimentos legais e práticas éticas.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um advogado parceiro pede a um colaborador de relações institucionais que lhe pague uma comissão financeira extra para influenciar as decisões de um funcionário do governo encarregue dos processos relacionados com veículos térmicos.

Mesmo que este pedido seja do interesse do Grupo, deve ser recusado por constituir tráfico de influência.

INDO ALÉM:



O Departamento de Relações Institucionais está disponível para responder a perguntas sobre a representação de interesses.



Código de Conduta de Lobbying responsável.

8 Relações Comerciais

O Grupo Renault garante que as relações com os seus parceiros de negócio (fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, concessionários, clientes, etc.) estão em conformidade com as suas regras de Ética e Compliance.

Para tanto, são definidas as seguintes disposições no momento da formalização e no curso da relação comercial:

- Avaliar a integridade de terceiros de acordo com o procedimento TIM / Due Diligence (*Third Party Integrity Management*);
- Cumprir os procedimentos e normas em vigor designadamente no que se refere à alienação de bens, seleção de fornecedores, concessionários e importadores, donativos e patrocínios;
- Incluir cláusulas anticorrupção nos contratos com terceiros, permitindo a resolução de contratos e a interrupção de qualquer relação comercial.

Em caso de recurso a um intermediário, ou seja, qualquer terceiro independente (advogado, agente de vendas, representante, etc.) que atue em nome ou sob as ordens do Grupo Renault para concluir, desenvolver, manter ou levar a bom termo negócios por meios de contacto ou de informação, aconselha-se assegurar, para além do anterior:

- Que qualquer remuneração concedida é transparente e corresponde a um serviço legítimo e eficaz prestado ao Grupo Renault;
- Que o serviço prestado seja rigoroso no seu conteúdo, bem como nos meios para o realizar. As provas dos serviços prestados por este intermediário devem ser cuidadosamente verificadas para garantir que o serviço é genuíno.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Uma autoridade pública deseja comprar uma frota de carros e inicia o processo de compra pública adequado (licitação). Dado o nível de desconto exigido, o revendedor obtém um apoio comercial da marca, para descontos superiores às regras predeterminadas.

Parte desse valor é utilizado para subornar o representante da autoridade pública encarregue de gerir o processo de compra para ganhar a licitação.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está ao seu lado na implementação deste procedimento.



- Procedimento TIM (*Third Party Integrity Management*) / *Due Diligence*
- Código de Conduta para as relações com os Fornecedores e Compras
- Código de Conduta de Marketing e Vendas
- Procedimento de Desconto VIP



9 Prestação de Contas

O Grupo Renault dispõe de normas e procedimentos para controlos contabilísticos e financeiros elaborados para garantir que registos, livros contabilísticos e contas não sejam usados para ocultar corrupção ou tráfico de influência.

Documentos incorretos ou manipulados podem ser evidências incriminadoras contra uma empresa processada por esses crimes.

Para garantir que sejam precisos, deve ser consultada a lista dos controlos contabilísticos.

Estes controlos específicos dizem respeito, nomeadamente, às operações de mecenato, despesas de missão e recepção, concessão de descontos, aquisição de serviços e parcerias de imagem.

Em qualquer caso, é da responsabilidade de qualquer colaborador que, no exercício das suas funções, concordou com o pagamento de um serviço ou com a entrega de bens, a garantia de que o serviço foi efetivamente prestado, ou os bens foram efetivamente entregues.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um prestador de serviços propõe a um colaborador cobrar a mais por um serviço, passando o valor cobrado a mais a este colaborador, pedindo que ele intervenha em seu nome em futuras contratações.

O colaborador deve recusar porque essa prática constitui um ato de corrupção.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Compliance Financeiro está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a este assunto.



Procedimento de controlos Contabilísticos.

10 Fusões e Aquisições

Fusões e aquisições são transações estratégicas complexas que podem ter impactos financeiros, jurídicos e operacionais significativos.

O Grupo pode ser responsabilizado por atos criminosos cometidos pelas empresas que adquiriu.

É essencial realizar auditorias e verificações anticorrupção nas empresas-alvo antes de qualquer fusão ou aquisição.

Essas verificações podem ser entendidas como as ações realizadas para:

- Por um lado, determinar a eventual implicação da empresa-alvo em caso de violação de proibidade ou, caso tenha sido condenada por tais atos, saber quais as penas ou sanções que lhe foram aplicadas;
- Em segundo lugar, averiguar a existência e, se possível, avaliar a qualidade e eficácia do seu dispositivo de anticorrupção.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento Jurídico está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto de fusões e aquisições.

An aerial photograph of a modern railway station. A train is stopped at the platform. The station is surrounded by lush greenery, including trees and manicured lawns. In the background, a multi-lane highway with cars is visible. The overall scene is well-maintained and modern.

04 Implementação

04 Implementação

Para gerir as situações de risco e garantir que tem o comportamento correto para lidar com elas, o Grupo Renault oferece um conjunto de ferramentas para ajudá-lo a tomar a melhor decisão.

Canal de Denúncia

Está disponível um sistema de denúncias a todos os colaboradores, bem como aos colaboradores externos e eventuais e fornecedores, de forma a permitir a receção de denúncias.

Complementa os canais internos regulares de denúncia de irregularidades, que são a hierarquia, os recursos humanos, representantes dos colaboradores, o Departamento de Ética e Compliance, o Departamento de Prevenção e Proteção do Grupo e a rede de responsáveis de Ética e Compliance.

► Condições para adquirir o estatuto de denunciante

Para se qualificar para o estatuto de denunciante, vários critérios devem estar preenchidos:

1. Relatar fatos contrários à lei, ao código de ética ou a este código;
2. Agir de forma desinteressada, ou seja, não agir por vingança ou por qualquer outra razão interessada;
3. Estar de boa fé, ou seja, acreditar sincera e legitimamente na realidade dos fatos que se denuncia;
4. Tenha conhecimento pessoal das informações que está a transmitir, ou seja, não se baseando em boatos ou em conversas de corredor.

Para obter mais informações, consulte o procedimento para gestão de alertas profissionais.

► Proteção ao denunciante

Em qualquer caso, o Grupo Renault garante o sigilo absoluto da identidade do denunciante, da pessoa a quem se refere a denúncia e dos fatos que são objeto da denúncia.

As denúncias dos denunciante são tratadas com total sigilo, sujeitas às obrigações legais aplicáveis e a quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais.

Não podem ser tomadas medidas disciplinares ou discriminatórias contra os trabalhadores que tenham feito uma denúncia, ainda que os factos não sejam provados, desde que estes tenham agido de acordo com os critérios acima definidos.

No entanto, o uso indevido desse sistema pode estar sujeito a sanções disciplinares ou até mesmo ações judiciais.

► Como aceder ao sistema?

O sistema de denúncia está acessível na intranet do Grupo, na secção "Ética do Grupo Renault", no separador "denúncia", ou diretamente através do Declic.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possa ter sobre este sistema.



Procedimento de gestão dos alertas profissionais

Gestão de Integridade de Terceiros (Procedimento TIM)

Antes de iniciar, dar continuidade ou renovar uma relação comercial, é realizada uma análise de risco de acordo com o procedimento TIM (*Third Party Integrity Management*).

O seu objetivo é avaliar a integridade de terceiros (fornecedores, concessionários, clientes, etc.) e identificar potenciais riscos de corrupção, fraude ou outros atos antiéticos, bem como os riscos associados a programas de sanções internacionais.

Uma análise inicial ou "*due diligence*" é realizada internamente. Se necessário, uma análise adicional, fornecida por prestadores de serviços externos - sempre com base em fontes abertas - é usada para esclarecer e apoiar a avaliação.

Dependendo das informações obtidas, pode-se decidir não iniciar ou interromper a relação, ou mantê-la mediante a implementação de medidas preventivas adequadas: cláusulas contratuais de proteção, solicitação de garantias, controlos reforçados.

INDO MAIS LÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possa ter sobre este sistema.



Procedimento TIM/Due Diligence

Formação

A formação online ou presencial sobre ética empresarial (anticorrupção, ética, conflitos de interesses, etc.) está à disposição de todos os colaboradores na intranet do Grupo sob o título "Ética no Grupo Renault" ou no "LEARNING@ALLIANCE".

Estes cursos de formação são geralmente obrigatórios para determinados cargos, departamentos ou subsidiárias do Grupo.

Abordam com maior detalhe os temas tratados neste código e, em particular, os meios a implementar para detectar e prevenir os riscos relacionados com todas as situações descritas.

Intranet

O Grupo disponibiliza no Declic, na secção "A Ética do Grupo Renault", um conjunto de recursos relativos à Ética e Compliance, incluindo os principais documentos de referência (Carta de Ética, Códigos de Conduta das atividades, etc.), os procedimentos referidos neste Código, acesso ao sistema de denúncias, formação, glossário e lista atualizada dos membros da rede de Ética e Compliance.

Rede de Ética e Compliance

O Grupo Renault possui uma rede estruturada dedicada às questões de Ética e Compliance. Os membros da rede estão presentes nos países, subsidiárias, funções globais e marcas.

Se desejar aconselhamento, orientação ou denunciar uma dificuldade na aplicação deste Código, pode solicitar assistência, de forma confidencial, aos membros desta rede ou do Departamento de Ética e Compliance.

Uma lista atualizada dos membros da rede de Ética e Compliance está disponível na intranet "Ética do Grupo Renault" na secção "Quem somos nós?".

Contactos

Para quaisquer informações sobre este código, entre em contacto com o Departamento de Ética e Compliance do Grupo Renault utilizando o seguinte endereço:

contact-ethique-compliance@renault.com

Nenhuma alteração ou atualização deste código pode ser feita sem a aprovação do Departamento de Ética e Compliance.

Regime Geral da Prevenção da Corrupção, implementado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/ 2021, de 9 de dezembro

Em Portugal, além da Lei SAPIN II, devem ser cumpridas as exigências do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que estabelece parâmetros contra a corrupção através da implementação de Programas de Cumprimento Normativo.

Além das sanções listadas na página 7, em **“Quais são os riscos para a empresa e seus colaboradores?”**, o **Regime Geral da Prevenção da Corrupção** estabelece a obrigatoriedade de identificação no Código de Conduta as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas:

Sanções disciplinares

- Todo e qualquer trabalhador que incorra na violação do Código de Conduta ou das Políticas Anticorrupção poderá incorrer em:
 - a) Responsabilidade penal, nos termos gerais, caso a conduta integre um ilícito típico legalmente previsto;
 - b) Responsabilidade civil, nos termos gerais legalmente aplicáveis;
 - c) Responsabilidade disciplinar, podendo inclusivamente ser alvo de aplicação de sanção de despedimento com justa causa, verificados que estejam os respetivos pressupostos.
- Quando o Grupo Renault tenha conhecimento de algum comportamento suscetível de constituir uma violação das regras previstas no Código de Conduta será instaurado um procedimento disciplinar tendente à aplicação de uma das sanções legalmente previstas, ou, caso seja necessário, um inquérito prévio, sempre que os factos constituam, ou possam vir a constituir, respetivamente, a prática de uma infração disciplinar.
- O titular do poder disciplinar na empresa tem o dever de desencadear ação disciplinar quando tenha conhecimento de algum comportamento suscetível de violar o Código de Conduta.
- Os trabalhadores visados por ação disciplinar têm, nos termos legais, o direito ao contraditório.
- Nos termos legais vigentes, no exercício do poder disciplinar, o Grupo Renault pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

- A sanção disciplinar pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.
- Respeitando os direitos e os princípios vigentes, o Grupo Renault reserva-se o direito de realizar todas e quaisquer diligências instrutórias que tiver por necessárias ou convenientes com vista ao apuramento dos factos. A informação recolhida no âmbito do apuramento dos factos será tratada e arquivada em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais.
- Os dados pessoais apenas serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior, sendo que:
 - a) Os dados pessoais objeto de averiguações serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
 - b) Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 (seis) meses a contar da data do encerramento das averiguações;
 - c) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o prazo do procedimento judicial.

Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

► CORRUPÇÃO ATIVA - artigo 374.º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com a finalidade da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.
- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, a conduta é punível com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5 euros e 500 euros).

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para adjudicação de um contrato ou a obtenção de uma licença em violação do concurso público ou das regras legais aplicáveis.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva promete pagar determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para agilizar a apreciação de determinada pretensão.

▶ OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM – artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- Não serão puníveis as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, no período do Natal, dá um presente de valor elevado a um funcionário público, que desempenha funções relevantes no âmbito da fiscalização da atividade desenvolvida pela empresa.

▶ TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – artigo 335.º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva entrega uma quantia a um amigo de um funcionário público para que este interceda junto do funcionário para aprovação de um projeto submetido junto de uma entidade pública.

▶ CORRUPÇÃO ATIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a um funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, através da celebração de um contrato de consultoria celebrado com um terceiro, paga determinadas quantias cujo beneficiário final é um governante estrangeiro para adjudicação de um contrato nesse território.

▶ CORRUPÇÃO PASSIVA NO SETOR PRIVADO – artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato com um fornecedor, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo da empresa e dos seus concorrentes.

Um colaborador disponibiliza informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional, ao representante de uma empresa concorrente, mediante a promessa de um pagamento.

▶ CORRUPÇÃO ATIVA NO SETOR PRIVADO – artigo 9.º da lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a um trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5 € e 500 euros).
- Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece uma quantia a um diretor de uma empresa cliente para obter a adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo daquela empresa e dos seus concorrentes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva do setor privado promete um pagamento ao um colaborador de uma empresa concorrente para que este disponibilize informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional para obtenção de vantagens sobre a concorrência.

▶ OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM - artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- Excluem-se as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece a um ministro um presente no valor de 5.000 euros, não lhe sendo devido qualquer pagamento.

▶ CORRUPÇÃO ATIVA - artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.

▶ BRANQUEAMENTO - artigo 368.º-A do Código Penal

- Para efeitos do disposto nos pontos seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.
- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão de dois a doze anos.

- Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

Transferência ou conversão de uma quantia em numerário ou de um bem, obtida por si ou por terceiro, com o fim de dissimular a origem ilícita daqueles ou para evitar a responsabilização criminal. Por exemplo, celebração de um contrato para justificar um pagamento que não seria devido.

▶ FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO - artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
 - d) Será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.
- Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.
- Se estes factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

▶ DESVIO DE SUBVENÇÃO, SUBSÍDIO OU CRÉDITO BONIFICADO - artigo 37.º do Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.
- Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem superiores a 20.400 euros.
- Se os factos previstos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

► **FRAUDE NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO -
artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84,
de 20 de janeiro**

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
 - b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
 - c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;

Será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

- Se o agente, atuando pela forma descrita, obtiver crédito de valor superior a 20.400 euros, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

